



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A ASSOCIAÇÃO
CAMISA 9.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pelo Gestor das parcerias vinculadas à área do Esporte, Sr. Carlos Antonio Takasaki, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CAMISA 9**, neste ato representada pelo Presidente Francisco Vieira Lima CPF Nº 221.670.678-79, RG nº 40.827.806-7, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC **ASSOCIAÇÃO CAMISA 9**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de Esporte, Lazer e Cultura – com o objetivo de ensinar a prática de futebol de campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 32.627-5, Agência 0873-7, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

RECURSO MUNICIPAL LEI Nº 1.248/2021 E DECRETO Nº 1.566/2021.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços esportivos a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Departamento de Esporte e Lazer;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços esportivos que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços esportivos, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Esporte e Lazer, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento de Esporte e Lazer, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de esporte do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento de Esporte e Lazer, e aos Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Esporte e Lazer, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento de Esporte e Lazer, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento de Esporte e Lazer, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Departamento de Esporte e Lazer toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento de Esporte e Lazer.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Esporte e Lazer, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII – Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Esporte.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Departamento de Esporte e Lazer, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Departamento de Esporte e Lazer acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil) em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Esporte e Lazer: 27 812 0012 2075 0000 Manutenção das Ações de Esporte e Lazer; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 110.000 Cod. De Aplicação; 0.01.00 Fonte de Recurso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 150 VAGAS

RECURSO	VALOR
Lei Municipal nº1248/2021	R\$ 34.000,00

Parágrafo único - O repasse será efetuado em parcela única.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório quali quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Departamento de Esporte e Lazer e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Esporte e Lazer, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento de Esporte e Lazer, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Senhor Carlos Antonio Takasaki, CPF 063.742.058-63.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 17/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Departamento de Esporte e Lazer, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Esporte e Lazer do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Departamento de Esporte e Lazer.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 3373/2021.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 17 de Janeiro de 2022.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

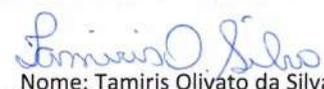
Associação Camisa 9
Francisco Vieira Lima
Presidente da OSC




Gestor(a) da Parceria:
Nome: Carlos Antonio Takasaki
CPF: 063.742.058-63

Testemunhas:


Nome: Janaina Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 016/2022.

OBJETO: A OSC PRESTARÁ SERVIÇO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – COM O OBJETIVO DE ENSINAR A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 34.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco Vieira Lima

Cargo: Presidente

CPF: 221.670.678-79

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francisco Vieira Lima

Cargo: Presidente da Associação Camisa 9

CPF: 221.670.678-79

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto Inexigibilidade.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho,



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Departamento de Esporte e Lazer, equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Esporte e Lazer com observações quanto aos indicadores apresentados na inexigibilidade.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3373/2021

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14

Inscrição Municipal: 1021/2019

Endereço: Rua João Alves Ferreira, 131

Bairro: Paulo Leonello

Município: São Joaquim da Barra

UF: SP CEP: 14600-000

Telefone: (16) 99155-1076

E-mail: camisa9ac9@gmail.com

Dias e Horário de Funcionamento: SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA / MANHÃ DAS 8:00 AS 10:00
TARDE DAS 15:00 AS 17:00

DADOS GERAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

Nome: Francisco Vieira Lima

RG: 40.827.806-7/ CPF: 221.670.678-79

Cargo: Presidente

Período de mandato da Diretoria: 30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2024

Endereço: Rua João Alves Ferreira, 131

Bairro: Paulo Leonello

Município: São Joaquim da Barra

CEP: 14600-000

Telefone: (16) 99314-8542

E-mail: franciscoarthur2129@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Camisa 9

Prazo de execução: 12 meses

Apresentação do projeto

O Projeto Camisa 9 tem como objeto ensinar a prática do futebol de campo, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes.

Diretrizes

Acreditamos que a melhor maneira para uma criança crescer e se desenvolver é através da prática esportiva, por isso, nosso trabalho é a promoção integral dos direitos da criança e do adolescente na perspectiva de reestruturação social através do futebol, com o fortalecimento familiar e comunitário.





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

Descrição da realidade

O campo de futebol do bairro Nosso Teto havia se tornado um local onde pessoas o utilizavam como um meio para cortar caminhos entre os bairros, um local para esconder entorpecentes, se reunir para beber.

Hoje devido ao trabalho da Associação Camisa 9 ele se tornou um ambiente saudável para a prática esportiva, um local onde as famílias têm a confiança em deixar seus filhos.

Justificativa

O presente projeto utiliza o esporte em sua modalidade, o futebol como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte.

OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo geral

Ensinar a prática do futebol de campo, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- Promover a aprendizagem em grupos;





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Combater a evasão escolar e a repetência;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

Público alvo

Crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social, aptas a praticarem atividades físicas.

O projeto CAMISA 9 terá como beneficiários diretos 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade variando entre 5 a 15 anos.

Beneficiários indiretos: 1.500 pessoas

Quantificando que cada participante do projeto seja agente multiplicador, estima-se o público alvo beneficiário indireto 1.500(mil e quinhentas) pessoas, incluindo neste universo, pais, irmãos, tios, avós, amigos e amantes da modalidade futebol.

Área de abrangência

O projeto abrange os bairros Nosso Teto, Alto da Barra, João Paulo II, Santa Terezinha, Júlio de Lollo, João Mataraiá.

METODOLOGIA

O treinamento é dividido em onze mesociclos anuais e quatro microciclos semanais em cada mês. A cada mês se trabalha com propostas de jogos condicionados com finalização para alcançar os objetivos técnicos, físicos, psicológicos e táticos, buscando um modelo de jogo para a faixa etária. O treino é realizado três vezes por semana para cada categoria. No primeiro treino se trabalha com dois jogos de futebol em pequenos espaços 40/20m com ênfase na técnica, velocidade e força. Segundo treino são dois jogos que têm como objetivos os fundamentos técnicos, a marcação individual, o sistema 2.2, a tática individual básica, a





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

resistência anaeróbia e velocidade. Terceiro treino são dois jogos em espaços de 60/40m ou um jogo de futebol em espaço de 90/50m com predominância para ações táticas, sistema tático 4.3.3, a marcação individual, a modelo de jogo e resistência aeróbia. Cada treino tem duração de 1h á 1h15min. Todas as aulas buscam *habituat* nos alunos/atletas uma maneira de jogar (modelo de jogo), no futebol. As turmas são compostas no máximo por vinte e cinco alunos. Em cada treino são realizados dois jogos. O treino consiste na primeira parte de um aquecimento de 10 a 15 minutos com ênfase em treinos de roda, exercícios técnicos, jogos lúdicos e formas jogadas. Na segunda parte dois jogos condicionados cada um com duração de 25 minutos, a exceção são os treinos no campo oficial (90/50m), quando se realiza apenas um jogo de 50min. (dois tempos de 25 min.). Na terceira parte uma volta calma, com roda de conversa, alongamentos e cobranças de pênalti. O jogo formal (coletivo) acontece de uma a duas vezes por mês. Os aspectos físicos e psicológicos estão inseridos dentro dos jogos propostos, sempre respeitando o limite da faixa etária.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metas Qualitativas:

Transmitir valores inerentes a prática esportiva a 150 crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, (avaliação do índice de aprendizagem técnica dos fundamentos do futebol através da aplicação de testes utilizando exercícios rotineiros das aulas para que sejam avaliados sem pressão psicológica);

Proporcionar aos alunos a oportunidade de melhorarem o comportamento, tanto na sociedade quanto nas escolas, (controle e avaliação feitos pelo professor através de formulários e controle de boletim escolar);

Propiciar ambiente adequado e condizente com a prática esportiva de qualidade, (os responsáveis serão instruídos pela equipe de coordenação a manter o local de treinamento em condições ideais para o treinamento);

Oferecer treinamento de qualidade, na modalidade futebol de campo;

Realizar palestras periódicas sobre temas esportivos e transversais, (através do apoio dos conselhos da criança e do adolescente, da promotoria judicial, entre outros);

Propiciar a integração e socialização de crianças e adolescentes de acordo com os objetivos propostos, despertando neles o espírito de grupo, a solidariedade, a ética, a competição, a superação e oferecer complementarmente um suporte ao ensino formal (nossa equipe estará em contato direto com as escolas e família dos alunos);





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

Propiciar o desenvolvimento humano e social dos alunos, colaboradores, familiares e comunidade;

Implementar o esporte como política de construção coletiva e individual (através do desenvolvimento do futebol).

Metas Quantitativas:

Atender a 150 crianças, adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 5 e 15 anos, cada aluno terá uma ficha individual de cadastro contendo foto e dados pessoais que serão armazenadas e fichadas pela equipe técnica de coordenação no escritório do projeto para total controle da quantidade de crianças e adolescentes participantes. O aluno que acumular 30% de faltas no mês poderá ser substituído do projeto caso as faltas não venham a ser justificadas;

Garantir que as 150 crianças, adolescentes com idade entre 5 e 15 anos estejam em ambiente saudável e com orientação adequada à faixa etária em horário de contra turno escolar;

Atingir um mínimo de 75% de frequência dos alunos nos dias de treinamento. O professor fará chamada todos os dias antes de iniciarem os treinamentos para controlar a frequência dos alunos.

Atingir um mínimo de 75% de desenvolvimento nos aspectos motores, (o professor realizará testes para avaliar o desenvolvimento das condições físicas e das habilidades motoras).

ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Etapas	Atividades	Inicio	Termino
1	Fundamentos técnicos (passe, recepção, condução e drible), marcação individual, sair da marcação, jogar coletivamente	Aprendizagem de elementos táticos básicos		
		Exercícios no campo de jogo em espaços reduzidos		
		Iniciação ao sistema 4.3.3 e marcação individual no setor		
		Trabalho de 5x5, 6x6 em campo de 20/40m e jogos de 7x7 em um espaço de 60/40m;		
2	Fundamentos técnicos (passe, recepção, condução e drible), marcação individual, sair da marcação, jogar coletivamente, reconhecer espaços, acertar a meta.	Noções de espaço do campo		
		Noção das posições no campo		
		Diferentes tipos de passes (lançamentos) chutes altos		
		Aprendizagem da marcação individual		
3	Fundamentos técnicos (passe, recepção, condução e drible), marcação individual, sair da marcação, jogar coletivamente, reconhecer espaços, acertar a meta, proteger o alvo. Reconhecer posições e funções.	ZAGUEIROS rebater a bola, desarmar, marcação e passe longo. LATERAIS marcação, condução, passe e desarme.		
		VOLANTES marcação, passe, desarme e cabeceio. MEIAS passe, controle de bola, chute e drible.		
		ATACANTES PELO LADO passe, chute, drible e condução de bola. CENTROAVANTE cabeceio, passe, chute e drible.		
		GOLEIROS Queda, pegada, reposição de bola, saída do gol e habilidade com as mãos		





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA JOÃO ALVES FERREIRA, 131 – PAULO LEONELLO

TELEFONE: (16) 99314-8542 Email: camisa9ac9@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso

*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pela Câmara Municipal)

Detalhamento da despesa

	Mensal	Anual
Professor (a)	R\$2.133,33	R\$25.600,00
Escritório de Contabilidade	R\$700,00	R\$8.400,00
	Total	34.000,00

São Joaquim da Barra – SP, 11 de janeiro de 2022.

Presidente da Associação Camisa

CPF 221.670.678-79





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1021/2019

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 Email: camisa9ac9@gmail.com



ANEXO I

	Turmas	Beneficiados/turma	Dias da Semana / Horários						SABADO / DOMINGO
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª		
Futebol	F1	20	8:00 as 9:00	8:00 as 9:00	8:00 as 9:00	8:00 as 9:00	8:00 as 9:00	JOGOS	
	F2	20	9:00 as 10:00		9:00 as 10:00		9:00 as 10:00	RECREAÇÃO	
	F3	20		9:00 as 10:00		9:00 as 10:00			
Futebol	F4	20	15:00 as 16:00	15:00 as 16:00	15:00 as 16:00	15:00 as 16:00	15:00 as 16:00	JOGOS	
	F5	20	16:00 as 17:00		16:00 as 17:00		16:00 as 17:00	RECREAÇÃO	
	F6	20		16:00 as 17:00		16:00 as 17:00			

Descritivo de Turmas

O preenchimento das vagas por turma se dará respeitando as idades estabelecidas nas categorias.

F1 - F4 SUB (13 / 14 e 15) / F2 - F5 SUB (9 e 10 / 11 e 12) / F3 - F6 SUB (5 e 6 / 7 e 8)

Freemove